



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 012.038/2016-4

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 64).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 6.601/2019-TCU-1ª Câmara - (Peça 44).

| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
|--|------------|-----------------------|
| Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (Fetiasp) | N/A | 9.1 e 9.3 |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|---|------------|
| A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 6.601/2019-TCU-1ª Câmara pela primeira vez? | Sim |
|---|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|--|--------------------------|----------------|------------|
| Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (Fetiasp) | 23/8/2019 - SP (Peça 65) | 28/8/2019 - DF | Sim |

*Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 26/8/2019, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 9/9/2019.

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-----------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO



O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 6.601/2019-TCU-1ª Câmara?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (Fetiasp), **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 6.601/2019-TCU-1ª Câmara**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|-----------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 17/9/2019. | Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5 | Assinado Eletronicamente |
|-----------------------------|--|--------------------------|